

Formação em regime de tempo INTEGRAL	Propina	Valor da prestação [1]	Valor máximo de créditos ECTS a que se pode inscrever
CTESP	426,00 €	42,60 €	60 + 18 [5]
Licenciatura	697,00 €	69,70 €	60 + 18 [5]
Mestrado	697,00 €	69,70 €	60 + 18 [5]
Mestrado (2ª inscrição em Dissertação) [2]	232,00 €	23,20 €	Dissertação [6]

Formação em regime de tempo PARCIAL	Propina	Valor da prestação [1]	Valor máximo de créditos ECTS a que se pode inscrever
CTESP [3]	284,00 €	28,40 €	30 [7]
Licenciatura [3]	464,00 €	46,40 €	30 [7], [8]
Mestrado [3]	464,00 €	46,40 €	30 [7]

**Unidades Curriculares Avulsas:**

**Propina para inscrição em unidades curriculares avulsas (estudante não inscrito num curso do IPB; a ser paga no ato da matrícula)**

Formação	Componente fixa	Valor por crédito	Valor total por [6, 12, 18, 24, 30] ECTS
CTESP, Licenciatura, Mestrado [9]	339,51 €	11,32 €	[407€, 475€, 543€, 611€, 679€]

**Propina para inscrição em unidades curriculares de licenciatura avulsas para estudantes inscritos num CTESP do IPB (a ser paga no ato da matrícula)**

Formação	Valor por crédito	Valor total por [6, 12, 18, 24, 30] ECTS
UCs de Licenciatura para alunos de CTESP [10]	11,32 €	[68€, 136€, 204€, 272€, 340€]

**Propina para inscrição em Microcredenciais**

Formação	Valor por crédito
Microcredenciais	100,00 €

**NOTAS: Consultar o Regulamento de Propinas e o Regulamento geral de matrículas e inscrições do Instituto Politécnico de Bragança para conhecimento das regras de matrícula, inscrição e regime de propinas.**

[1] O valor total da propina poderá ser paga em 10 prestações mensais. Cada prestação deverá ser paga até ao dia 7 de cada mês do ano letivo em curso: 1ª prestação (até 7 de outubro); ... ; 10ª prestação (até 7 de julho).

[2] Para os estudantes de ciclos de estudos de mestrado, inscritos pela segunda vez na unidade curricular de dissertação (ou equivalente trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional objeto de relatório final) e a quem falte apenas a aprovação a esta unidade curricular para a conclusão do ciclo de estudos.

[3] Quando respeitando o estipulado no artigo 4.º do Regulamento de Propinas.

[4] Em concordância com o n.º 8 do artigo 17.º do RGMI.

[5] 1. Um estudante de CTESP ou de Licenciatura, no ano letivo em que se matricula pela primeira vez no Ensino Superior, inscreve-se em todas as unidades curriculares do primeiro ano curricular do seu curso, perfazendo 60 créditos ECTS.

2. Um estudante de Mestrado, tal como um estudante de CTESP ou de Licenciatura que já tenha frequentado o Ensino Superior:

a. inscreve-se em unidades curriculares do seu plano de estudos:

i. perfazendo pelo menos 30 créditos ECTS, em cada semestre, desde que tal seja possível;

ii. dando sempre prioridade às unidades curriculares do 1.º ano, seguindo-se as do 2.º (para cursos de 3 ou 4 anos) e as do 3.º (para cursos de 4 anos);

iii. sem ultrapassar o limite de 78 créditos ECTS por ano;

iv. sem ultrapassar o limite de 42 créditos ECTS por semestre.

b. completa a inscrição referida na alínea a) com unidades extra-curriculares:

i. respeitando os limites anuais e semestrais de 78 e 42 créditos ECTS, respetivamente;

ii. em conformidade com o estipulado no artigo 13.º.

3. Um estudante finalista pode ultrapassar o limite de 42 créditos ECTS por semestre, se tal for necessário para se inscrever a todas as unidades curriculares do seu curso.

[6] O valor da propina de um estudante inscrito num ciclo de estudos de mestrado será reduzido se, relativamente à unidade curricular de dissertação (ou equivalente trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional objeto de relatório final), simultaneamente:

a) For, pelo menos, a segunda inscrição nesta unidade curricular;

b) Apenas faltar a aprovação nesta unidade curricular para a conclusão do ciclo de estudos;

[7] O estudante a tempo parcial pode inscrever-se, em cada ano letivo, num número de unidades curriculares, sujeitas às regras de precedência em vigor em cada Escola, que totalizem um máximo de 30 créditos do ECTS (ver artigo 14.º do Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPB).

[8] Caso o estudante a tempo parcial seja finalista de um ciclo de estudos de licenciatura e o número de créditos ECTS em falta para a sua conclusão não seja superior a 30, poderá inscrever-se a unidades curriculares de ciclos de estudo de mestrado, até ao limite estabelecido para o aluno com estatuto de estudante a tempo integral, sem agravamento da sua propina (ver número 3 do artigo 14.º do Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPB).

[9] Quando respeitando o estipulado no artigo 15.º e n.º 7 do artigo 17.º do RGMI.

[10] Um estudante inscrito no último ano curricular de um curso técnico superior profissional poderá complementar a sua matrícula com a inscrição em unidades curriculares de licenciatura avulsas, respeitando os limites anuais e semestrais de 78 e 42 créditos ECTS, respetivamente, incluindo a globalidade dos créditos em falta no curso técnico superior profissional e aos quais, obrigatoriamente, terá de efetuar inscrição.

Os pedidos de inscrição em unidades curriculares avulsas por parte de um estudante inscrito pela segunda vez no 2º ano num curso técnico superior profissional são efetuados nos Serviços Académicos do IPB, no início de cada ano ou semestre letivo. A possibilidade dessa inscrição será, de seguida, avaliada pela Escola que leciona essa unidade curricular.

Os créditos realizados em unidades curriculares avulsas de licenciatura não são considerados como critério de seriação dos candidatos titulares de um diploma de técnico superior profissional (cujas regras de seriação são as estipuladas no artigo 11.º do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado). (ver artigo 15.º do Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPB).